



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

**LEI Nº 357/2019**  
**DE 06 DE JUNHO DE 2019**

**INSTITUI E REGULAMENTA AUXÍLIO FINANCEIRO  
AS PESSOAS FÍSICAS CARENTES PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento municipal para promover auxílio financeiro às pessoas físicas carentes, para tratamento de saúde.

**Parágrafo Único.** As pessoas físicas carentes, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas consideradas nos termos do art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º.** Os limites de renda para caracterização de pessoa carente a fim de receber o auxílio, serão definidos por Decreto Municipal.

**Parágrafo Único.** A condição de **carência** será atestada por profissional ocupante do cargo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Saúde, mediante levantamento cadastral a ser regulamentado em Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Fica determinado ao órgão Municipal, responsável pela Ação Social, providenciar o levantamento cadastral das pessoas carentes, caso não haja, para os fins desta Lei.

**Parágrafo Único.** Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes disporem de informações atinentes ao município.

**Art. 4º.** A destinação de recursos dos orçamentos do Município, para, promover o auxílio financeiro as pessoas físicas carentes é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para a concessão de auxílio financeiro as pessoas físicas carentes, para tratamento de saúde, com exceção dos auxílios decorrentes de decisões judiciais.

**Art. 5º.** Decreto executivo regulamentará a presente lei, criando as condições necessárias à sua execução, bem como tratando os casos omissos.

**Parágrafo Único.** O auxílio financeiro poderá ser concedido em valor total ou parcial, a depender da situação avaliada dentro do contexto geral.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias das Secretarias de Saúde, **entretanto**, a concessão do auxílio financeiro ficará condicionada a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, ALAGOAS, EM 06 DE JUNHO DE 2019.

  
**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS